



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo: 1.015.691
Natureza: Denúncia
Denunciante: Abelardo Álvares Zica
Denunciado: Prefeitura Municipal de Biquinhas
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia (fl. 1 a 12) formulada pelo Sr. Abelardo Álvares Zica, em face do Prefeito Municipal de Biquinhas, Sr. Arisleu Ferreira Pires, em razão de supostas irregularidades ocorridas na concessão de gratificações aos servidores municipais, bem como nas designações feitas, por meio da expedição de diversas portarias.
2. A Unidade Técnica manifestou-se sobre o tema e entendeu necessária a intimação do Gestor para que completasse a instrução processual, por meio da apresentação de legislação pertinente à matéria, a fim de que fosse possível averiguar a juridicidade das portarias objeto da Denúncia (fl. 567 a 577).
3. Em nossa manifestação preliminar (fl. 580 e 580 v.), entendemos que não havia necessidade de apresentar apontamentos complementares às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica. Opinamos pela citação do Prefeito Municipal de Biquinhas, para que apresentasse defesa sobre as irregularidades denunciadas, bem como pela sua intimação para que completasse a instrução processual nos termos indicados pelo estudo técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

4. Citado (fl. 581 a 583), o Prefeito Municipal de Biquinhas apresentou defesa e juntou documentos (fl. 586 a 601).
5. Em reexame (fl. 604 a 607 v.), a Unidade Técnica concluiu que as dúvidas apontadas no exame inicial (fl. 567 a 577), quanto às **Portarias nº 09** (fl. 27), **12** (fl. 26), **15** (fl. 23), **17** (fl. 20), **22** (fl. 19), **24** (fl. 25) e **41** (fl. 18), todas do ano de **2017**, foram devidamente esclarecidas pela defesa, tendo sido demonstrado que elas se encontram em consonância com a legislação municipal. Em relação às **Portarias nº 16, de 2017** (fl. 21) e **29, de 2017** (fl. 16), informou que elas foram revogadas. Assim, concluiu que houve a perda de objeto de ambas.
6. A Unidade Técnica entendeu, também, que a situação relacionada à **Portaria nº 14, de 2017** (fl. 24) demanda novos esclarecimentos. Logo, sugeriu a intimação do Gestor para completar a instrução processual, a fim de que a matéria seja analisada adequadamente.
7. Por último, a Unidade Técnica concluiu pela irregularidade do desvio de função ocorrida por meio da **Portaria nº 25, de 2017** (fl. 28/29), que lotou, provisoriamente, servidora pública titular de cargo efetivo de “Professora Regente de Turma Nível I” no cargo público de “Psicóloga” (CRAS) e concedeu-lhe a gratificação de 20%.
8. Os autos vieram a este Ministério Público para Parecer.
9. Após análise dos autos, este *Parquet* ratifica o estudo feito pela Unidade Técnica (reexame de fl. 604 a 607 v.) no sentido de que ainda permanecem irregulares as situações descritas nas **Portarias nº 14, de 2017** (fl. 24) e **nº 25, de 2017** (fl. 28/29).
10. Além disso, em busca da verdade material e a fim de se completar a instrução processual destes autos, entende que as informações abaixo também devem ser solicitadas ao denunciado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- a) Esclarecimento acerca da vigência da **Portaria nº 25, de 2017** (fl. 28/29);
- b) Informação relativa ao cargo público de **Psicólogo** (provimento efetivo): os quantitativos de vagas legalmente criadas, ocupadas e atualmente disponíveis;
- c) rol dos agentes públicos **contratados temporariamente** para a função de **Psicólogo**, se houver, e cujos contratos encontram-se atualmente em vigor.
- A lista deve conter as seguintes informações: nome do psicólogo contratado, jornada de trabalho, vencimentos, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.

11. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela **intimação** do atual Prefeito Municipal de Biquinhas, **Sr. Arisleu Ferreira Pires**, para que tome ciência deste Parecer e do reexame da Unidade Técnica (fl. 604 a 607 v.), bem como para que complete a instrução processual, nos seguintes termos:

- apresente, conforme solicitado pela Unidade Técnica (fl. 604 a 607 v.), a lei municipal que autoriza a concessão da gratificação de 30% prevista na **Portaria nº 14, de 2017** (fl. 24);
- esclareça, conforme solicitado pela Unidade Técnica (fl. 604 a 607 v.), qual é o parâmetro de incidência do percentual de 30% previsto na **Portaria nº 14, de 2017** (fl. 24): se incide sobre o vencimento comissionado (fl. 501) ou sobre o vencimento-base do cargo efetivo (fl. 462);
- apresente a esta Corte as informações e os documentos solicitados por este *Parquet* **no item 10** deste Parecer.

12. Requer também que, apresentada defesa, a Unidade Técnica competente manifeste-se conclusivamente, na forma determinada pelo art. 307, § 1º, da Resolução nº 12, de 2008, deste Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

13. Pleiteia, por fim, o retorno dos autos para parecer conclusivo.
14. É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas